

EDITAL nº 01/2026
BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO – CAPES/FAPEAL

A Comissão de Bolsas de Pós-Graduação, vinculada ao Mestrado em Direito do Centro Universitário CESMAC, no exercício de suas competências, torna público o processo seletivo interno para a concessão de 4 (QUATRO) bolsas de Mestrado Acadêmico da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (FAPEAL), bem como 1 (UMA) bolsas de Mestrado Acadêmico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), aos alunos/as regularmente matriculados no Mestrado Acadêmico em Direito do Centro Universitário CESMAC, consideradas a disponibilidade de bolsas e a formação de cadastro de reserva, nos termos que seguem:

Art. 1º **Objeto:** os/as alunos/as regularmente matriculados no Mestrado Acadêmico em Direito do Centro Universitário CESMAC, poderão concorrer a bolsas de mestrado acadêmico, nos termos e quantidades descritos neste Edital, e também para formação de eventual cadastro de reserva.

§1º Os/as alunos/as beneficiários/as de vantagens financeiras concedidas pela FEJAL/CESMAC decorrentes da condição de egressos dos Programas de Iniciação Científica do Centro Universitário CESMAC, nos termos do item 7 e seguintes dos Editais TURMA V e VI (2025 e 2026) do Processo seletivo do Mestrado em Direito, e do Art. 17 do Regimento Geral da Pós-Graduação do CESMAC, não poderão concorrer às bolsas de que trata este Edital, cujas quantidades estão descritas no Anexo I.

§2º **Havendo candidatos oriundos de povos originários ou quilombolas** e não beneficiários do disposto no §1º do presente artigo, estes concorrerão **prioritariamente** à bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), considerando-se a disponibilidade e a formação de cadastro de reserva.

Art. 2º **Prazo:** as inscrições deverão ser feitas de **05 (cinco) a 08 (oito) de maio de 2026, até as 23h59**, em observância do calendário instituído pela FAPEAL, e dos seguintes procedimentos:

I – envio de requerimento, escrito e assinado, à Secretaria do Mestrado, nos termos do formulário constante do Anexo II deste Edital;

II – envio, em formato PDF, para o e-mail institucional da Secretaria do Mestrado, no endereço secretaria.strictosensu@cesmac.edu.br, da seguinte documentação:

- a) projeto de pesquisa, nos termos apresentados no processo seletivo;
- b) histórico do mestrado e arquivo digital com a dissertação (quando houver);
- c) currículo Lattes atualizado;
- d) carta de motivação explicitando as razões da solicitação da bolsa de estudo, incluindo motivações socioeconômicas;
- e) declaração pessoal de renda mensal aproximada, bem como se dispõe de bolsa de outra agência de fomento ou similar;
- f) declaração de que possui vínculo empregatício (se aplicável) e de que este não interfere na execução das atividades de bolsista;
- g) comprovação de ser indígena ou quilombola, nos termos da legislação vigente.
- h) **ATENÇÃO: os documentos de que trata esse artigo deverão ser encaminhados na ordem acima descrita, em formato PDF, para o e-mail institucional da Secretaria do Mestrado, no endereço secretaria.strictosensu@cesmac.edu.br. Não serão aceitos documentos noutros formatos.**

Art. 3º Para fins de comprovação da condição de indígena ou quilombola, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição ou convocação, apenas um dos seguintes documentos, alternativamente e à sua escolha:

I - Para Indígenas: declaração de pertencimento étnico assinada por liderança da comunidade ou organização indígena local (sem necessidade de reconhecimento de firma, presumindo-se a veracidade das assinaturas); ou Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI); ou declaração emitida por órgão indigenista oficial (FUNAI ou Secretarias Estaduais).

II - Para Quilombolas: declaração de pertencimento assinada por liderança de comunidade remanescente de quilombo certificada pela Fundação Cultural Palmares; ou declaração de associação quilombola local ou regional.

Art. 4º **Critérios de Seleção:** a seleção dos contemplados será realizada pela Comissão de Bolsas de Pós-Graduação, que avaliará, nesta ordem:

- I – classificação final no processo seletivo a que se submeteu o candidato (peso 3);
- II – o mérito acadêmico dos projetos apresentados (peso 2);
- III – as motivações socioeconômicas (peso 2);
- IV – o currículo dos candidatos (peso 2);

V – comprovação de disponibilidade para dedicação ao curso (peso 1);

VI – ser comprovadamente oriundo de povo originário ou quilombola nos casos de bolsas Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§1º A cada um dos itens previstos neste artigo será atribuída a pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) inteiros, multiplicadas pelo respectivos pesos para obtenção da média final ponderada.

§2º O não preenchimento da bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) não ensejará o seu remanejamento para outros candidatos.

Art. 5º Requisitos formais de aceite da inscrição: os requisitos para a concessão das bolsas serão aqueles indicados pelas Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023; Portaria CAPES nº 359, de 02 de dezembro de 2024; Portaria CAPES nº 98, de 11 de março de 2026; Portaria CAPES nº 102, de 13 de março de 2026; Portaria CAPES nº 188, de 30 de abril de 2026. A concessão das bolsas pela FAPEAL observará as condições de elegibilidade e obrigações previstas nas Resoluções nº 196/2022 e nº 205/2024, bem como as diretrizes específicas do Edital FAPEAL nº 01/2026, sendo vedado o acúmulo com outras bolsas de agências públicas, salvo as exceções permitidas por norma complementar, a saber:

I – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II – comprovação de desempenho acadêmico satisfatório;

III – quando possuir vínculo empregatício, o bolsista deverá obter anuência formal de seu orientador, garantindo que a atividade externa não prejudica o cumprimento do plano de trabalho acadêmico;

IV – a atividade remunerada, quando existente, deve ser compatível com as obrigações do programa de pós-graduação (aulas, pesquisas, reuniões e prazos).

V – não possuir relação de trabalho com a instituição de ensino superior promotora do programa de Pós-Graduação;

VI – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Regulamento interno do Programa de Pós-Graduação em Direito do CESMAC;

VI – não acumular a percepção da bolsa com outra proveniente de recursos públicos e com bolsas fornecidas pelo Centro Universitário CESMAC;

VII – observar o disposto, para a concessão das bolsas Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas nas Resoluções nº 96 e 116 da FAPEAL;

VIII – assinar o termo de compromisso.

Art. 6º **Vigência:** as bolsas CAPES serão concedidas pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, até atingir o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro), observadas as condições previstas . As bolsas FAPEAL serão concedidas pelo prazo estabelecido no Edital FAPEAL de concessão das bolsas, não sendo superior a 24 meses.

Parágrafo único. Na hipótese de substituição do bolsista nos termos previstos no regulamento de concessão, a duração da bolsa do novo beneficiário restará adstrita ao prazo remanescente.

Art. 7º A vigência da bolsa encerra-se:

I – ao final dos prazos mencionados;

II – com a defesa da dissertação ;

III – com o desligamento do beneficiário do Programa;

IV – por cancelamento, solicitado pelo orientador ou orientadora, em razão de desempenho acadêmico insuficiente; ou ainda

V – por cancelamento da concessão do benefício pela CAPES ou pela FAPEAL.

Art. 8º **Prorrogação:** A concessão e a prorrogação da bolsa não constituem um direito do candidato bolsista. Somente será admitida a prorrogação da bolsa em casos extraordinários, devidamente justificados.

§1º O requerimento de prorrogação deverá ser protocolizado na Secretaria do Mestrado no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do encerramento da vigência da bolsa.

§2º A Comissão de Bolsas de Pós-Graduação deliberará sobre a conveniência da

prorrogação, bem como sobre o prazo de prorrogação da bolsa.

Art. 9º Classificação: esta chamada visa ao preenchimento das bolsas atualmente vagas e à constituição de cadastro de reserva para eventuais outras bolsas CAPES e FAPEAL disponíveis até 30 dezembro de 2026.

§1º Haverá cadastro de reserva, formado por candidaturas julgadas merecedoras, porém classificadas em posição superior à de número de cotas disponíveis na data deste edital, com validade até o final do processo seletivo de bolsas de 2026.

§2º Se houver necessidade, a Comissão poderá sugerir a publicação de edital específico para complementação do Cadastro de Reserva.

§3º Os candidatos classificados no cadastro de reserva poderão receber as bolsas que vagarem no ano de 2026, observados os prazos legais de concessão, desde que ao tempo da substituição continuem a preencher os requisitos deste Edital e das agências de fomento.

Art.10. **Obrigações dos beneficiários:** com a concessão da bolsa, o/a beneficiário/a obriga-se a atender às exigências especificamente previstas das normas e Resoluções da FAPEAL e da CAPES, bem como as normas do Regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário CESMAC e do Regulamento do Mestrado em Direito.

Art. 11. O/a beneficiário/a da bolsa **obriga-se a desempenhar atividades** de auxílio acadêmico à Coordenação do Mestrado em Direito, dentre as quais:

I – participar diretamente da organização de eventos científicos e acadêmicos realizados pelo Mestrado em Direito;

II – participar da organização e editoração de revista eletrônica do Mestrado em Direito e de outras publicações do curso;

III – auxiliar a Coordenação do Mestrado no atendimento aos mestrandos;

IV – administrar as redes sociais do Mestrado e acompanhar as publicações dos eventos na página online do curso;

V – desempenhar outras atividades acadêmicas que lhes forem assinaladas pela Coordenação.

§1º O não cumprimento de alguma das obrigações elencadas neste artigo acarretará a desvinculação do bolsista, com a perda do benefício e a transferência da bolsa para outro mestrando.

§2º Para o desempenho das obrigações elencadas neste artigo o/a bolsista dedicará 03 (três) horas presenciais nas dependências da Coordenação do Mestrado em Direito, perfazendo um total de 12 (doze) horas semanais, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas do mestrando.

§3º É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato selecionado o fiel cumprimento de todas as obrigações acadêmicas e administrativas estabelecidas pelo órgão de fomento (CAPES/FAPEAL) e pelo regulamento deste Programa.

§4º Caberá ao bolsista, pessoalmente, a observância dos prazos e a correta prestação de contas junto à agência financiadora, incluindo o envio de relatórios técnicos, formulários e demais documentos exigidos para a manutenção do benefício.

§5º O Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário CESMAC (PPGD) exime-se de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou financeira decorrente de desídia, negligência ou imperícia do aluno no cumprimento de seus deveres para com a instituição de fomento.

§6º Em caso de cancelamento da bolsa ou obrigação de ressarcimento de valores aos cofres públicos motivados por insuficiência de desempenho, abandono de curso ou descumprimento de normas da agência de fomento, a responsabilidade recairá integralmente sobre o discente, não cabendo ao PPGD qualquer ônus ou intervenção em favor do inadimplente.

§7º A inscrição no processo seletivo de concessão de bolsas torna o/a candidato/a ciente de todas as condições estabelecidas no presente Edital e nos regulamentos e resoluções nele mencionados.

Art. 12. O Centro Universitário CESMAC não se responsabiliza pelo processo de concessão e pagamento das bolsas objeto deste Edital, sendo de inteira responsabilidade da agência de fomento, FAPEAL e da CAPES, os critérios e requisitos de admissibilidade previstos em seu regulamento próprio.

Parágrafo único. A decisão final de concessão da bolsa é irrecorrível.

Art. 13. **Esclarecimentos:** solicitações de informações e esclarecimentos deverão ser

CESMAC
CENTRO UNIVERSITÁRIO
COORDENAÇÃO GERAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM DIREITO

encaminhadas à Secretaria, no e-mail secretaria.strictosensu@cesmac.edu.br, dirigidas à Presidência da Comissão de Bolsas de Pós-Graduação.

PROF. DR. FERNANDO SÉRGIO TENÓRIO DE AMORIM
Coordenador do Mestrado em Direito
Presidente da Comissão

PROF. DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Vice-Coordenador do Mestrado em Direito

PROF. DR. FRANCISCO DE ASSIS DE FRANÇA JÚNIOR
Membro da Comissão

ALAJOSE MEDEIROS DE MELO CABALLERO
Representante dos Discente

ANEXO I

BOLSAS 2025

AGÊNCIA DE FOMENTO	QUANTIDADE
FAPEAL	4 (quatro)
CAPES	1 (uma)

ANEXO II
FORMULÁRIO DE CANDIDATURA A BOLSA DE FOMENTO

DADOS DO/A ALUNO/A

Nome do/a Aluno/a:

CPF _____

Endereço: _____

Ano de aprovação na seleção: _____

Nível: () Doutorado () Mestrado

Data de início do curso ____/____/____

Nome do/a professor/a orientador/a (não preencher se ainda não lhe tiver sido indicado)

JUSTIFICATIVA PARA PERCEPÇÃO DA BOLSA

Declaro estar ciente das condições do EDITAL MESTRADO EM DIREITO nº 01/2026 - BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO – CAPES/FAPEAL, sendo de minha inteira responsabilidade o preenchimento das condições de admissibilidade.

Maceió/AL, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do/a candidato/a